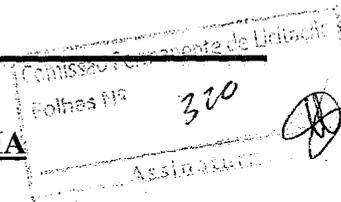




AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



CONTRATO DE N.º 062/2018/ASSJUR/PMC/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO.

Ao sexto dia do mês de junho do ano de 2018, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF n.º 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n.º, Centro, por seu Ordenador de Despesa o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, nacionalidade, estado civil, portador da cédula de identidade n.º 19067842001-2 SSP/MA e CPF n.º 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HIDROZON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CNPJ/MF n.º 11.189.144/0001-54, estabelecida na Rua 05, n.º 13, Bairro Imigrantes, Imperatriz/Maranhão, neste ato, representada pelo, Sr. **CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS**, portador do RG n.º 8408693-9 SSP/MA e do CPF/MF n.º 487.684.723-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial n.º 022/2018**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato à Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de ar condicionado, destinado a suprir a demanda das diversas secretarias, deste Município, deste município, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 022/2018 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I.** Executar o objeto conforme especificações definidas no Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II.** Manter capacidade mínima de execução para atender às demandas contratadas;
- III.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura Municipal, relacionados com as características do objeto;



IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes a execução do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir o objeto reprovado na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

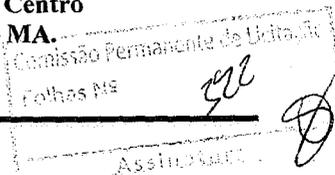
XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:



- I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;
- II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- V. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- VI. Recusar com a devida justificativa qualquer equipamento entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;
- IX - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

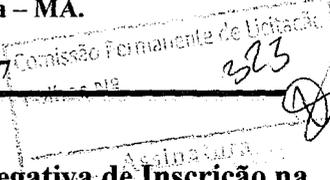
A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para o início de execução do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviços, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 288.716,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30(trinta) dias, após a execução dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante



apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o prestador de serviços apresentar em sua proposta;

PARAGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIROS - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2018 (dois mil e dezoito):**

05 Sec. Mun. de Educ. Cult. Tur. Desp. e Lazer

0503 Fundo de Man. Desenv. Educ. Básica - Fundeb;

12.361.0061.2.051. Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 40%;

33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Item	Descrição do produto	Und	Qtde	P. Total	P. Total
1	Recarga de Gás: R22, R410AE R11 em Central de Ar tipo Split de 7.500- 18.000 BTU'S.	SERV	100	R\$ 254,00	R\$ 25.400,00
2	Limpeza de em Central de Ar tipo Split de 7.500- 18.000 BTU'S.	SERV	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
3	Desobstrução e desidratação da tubulação em Central de Ar tipo Split de 7.500- 18.000 BTU'S.	SERV	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
4	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em Central de Ar tipo Split de 7.500 - 18.000 BTLTS.	SERV	60	R\$ 260,00	R\$ 15.600,00
5	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em Central de Ar tipo Split de 7.500- 18.000 BTLTS.	SERV	50	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00



Compartilhamento de Licitação
Folhas Nº 324
Assinatura

6	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compacto, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina) em Central de Ar tipo Split de 7.500 - 18.000 BTU'S.	SERV	60	R\$ 145,00	R\$ 8.700,00
7	Instalação de Central de Ar tipo Split de 7.500- 18.000 BTU'S.	SERV	70	R\$ 385,00	R\$ 26.950,00
8	Remoção de Central de Ar tipo Split de 7.500-18.000 BTU'S.	SERV	40	R\$ 139,00	R\$ 5.560,00
9	Serviço de troca de motor compressor em Central de Ar tipo Split de 7.500- 18.000 BTU'S.	SERV	15	R\$ 555,00	R\$ 8.325,00
10	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador do condensador, motores em geral) em Central de Ar tipo Split de 7.500 - 18.000 BTLTS.	SERV	30	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00
11	Recarga de gas: R22, R410 e R11 em Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTLTS.	SERV	100	R\$ 262,00	R\$ 26.200,00
12	Limpeza em Central de Ar tipo Split de 19.000- 30.000 BTU'S.	SERV	20	R\$ 173,00	R\$ 3.460,00
13	Desobstrução e desidratação da tubulação em Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTLTS.	SERV	20	R\$ 102,00	R\$ 2.040,00
14	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTLTS.	SERV	40	R\$ 295,00	R\$ 11.800,00
15	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTLTS.	SERV	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
16	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compacto, contadoras, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina) em Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTLTS.	SERV	70	R\$ 190,00	R\$ 13.300,00



17	Instalação de Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTU'S.	SERV	80	R\$ 468,00	R\$ 37.440,00
18	Remoção de Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTLTS.	SERV	30	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
19	Serviço de troca de motor compressor em Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTLTS.	SERV	25	R\$ 609,00	R\$ 15.225,00
20	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador, do condensador, motores em geral de gabinete), em Central de Ar tipo Split de 19.000 - 30.000 BTU'S.	SERV	20	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00
21	Recarga de gás: R22, R410A eR11 em Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTUS.	SERV	20	R\$ 305,00	R\$ 6.100,00
22	Limpeza em Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTU'S.	SERV	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
23	Desobstrução e desidratação da tubulação em Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTU'S.	SERV	10	R\$ 158,00	R\$ 1.580,00
24	Troca de placas eletrônicas em gerais, rolamento de turbina, controle remoto s/fio, conexão, válvula de recolhimento/expansão em Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTLTS.	SERV	8	R\$ 338,00	R\$ 2.704,00
25	Correção elétrica com troca de cabos de alimentação em Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTLTS.	SERV	6	R\$ 208,00	R\$ 1.248,00
26	Mão de obra (reparo e troca de pequenas peças: troca de compacto, relé da placa, sensores, filtro capilar, display, hélice, turbina) em Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTU'S.	SERV	10	R\$ 228,00	R\$ 2.280,00
27	Instalação de Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTU'S.	SERV	12	R\$ 816,00	R\$ 9.792,00
28	Remoção de Central de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTU'S.	SERV	10	R\$ 216,00	R\$ 2.160,00
29	Serviço de troca de motor compressor em Central de Ar	SERV	4	R\$ 1.320,00	R\$ 5.280,00



	tipo Split de 36.000 - 60.000 BTU'S.					
30	Serviço de correção (micro ventilador, serpentinas, motor do ventilador do evaporador do condensador, motores em geral de gabinete) em Centrai de Ar tipo Split de 36.000 - 60.000 BTU'S.	SERV	8	R\$ 346,00	R\$ 2.768,00	
31	Desobstrução e desidratação da tubulação em Ar Condicionado tipo de Janela - ACJ	SERV	8	R\$ 96,00	R\$ 768,00	
32	Recarga de gás: R22 em Ar Condicionado tipo de Janela - ACJ	SERV	12	R\$ 255,00	R\$ 3.060,00	
33	Remoção/instalação/limpeza em Ar Condicionado tipo de Janela - ACJ	SERV	8	R\$ 105,00	R\$ 840,00	
34	Correção elétrica com trocas de cabos de alimentação em Ar Condicionado tipo de Janela - ACJ	SERV	12	R\$ 105,00	R\$ 1.260,00	
35	Serviço de troca de motor compressor em Ar Condicionado tipo de Janela - ACJ	SERV	8	R\$ 490,00	R\$ 3.920,00	
36	Serviço de toca de chave seletora, sensor, capacitor, termostato, ventilador, micro motor em Ar Condicionado tipo de Janela - ACJ	SERV	8	R\$ 182,00	R\$ 1.456,00	
TOTAL					R\$ 288.716,00	

CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:

Fica eleito o foro da Cidade de Cidelândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
 CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
 Tel. (99) 3535-0386.
 CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

Comissão Permanente de Licitação
 Folhas Nº 318
 Assinatura

Cidelândia/MA, 06 de junho de 2018.

[Handwritten signature]

CONTRATANTE
AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
 Ordenador de Despesas
 PREFEITURA DE CIDELÂNDIA

[Handwritten signature]

CONTRATADO
CARLOS EUGÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS
 Representante Legal
 HIDROZON REFRIGERAÇÃO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
 CPF/MF 1690229
 89/MS

 CPF/MF